



**Serviço Público Federal**  
**Casa Civil da Presidência da República**  
**Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**  
**Superintendência Regional do Estado do Tocantins – SR-26/TO**

**ANEXO X**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

2. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos, preferencialmente, através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

3. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados como Instrumentos de Medição de Resultado do Edital nº 63/2021-INCRA/SR(26) conforme os seguintes crivos:

I - Falta de funcionário sem a devida reposição de volante - Fiscal Técnico.

II - Rotinas de Execução

a) Percentual apurado na leitura multiplicado pelo somatório do Indicador 1.

3.1. O Valor Mensal do Serviço será composto da seguinte forma:

$$\text{VMS} = \text{Valor Mensal Homologado} - (\Sigma \text{Indicador 1} + \Sigma \text{Indicador 2})$$

3.2. Após apuração dos valores, o Fiscal Técnico encaminhará sua planilha para que a CONTRATADA emita o documento fiscal.

4. Não haverá incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

5. Todo IMR em que o Valor Mensal a ser Faturado não alcance 100% da meta, deverá ser encaminhado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6. Sendo necessária a retenção de valores em decorrência de multas por descumprimento contratual, a Fiscalização Administrativa será comunicada pela Gestão de Contratos no mês subsequente à decisão do processo de penalidade.

INDICADOR 1 - MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (falta sem volante - abandono de posto)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir, quantitativamente, a disposição de funcionários para atendimentos no Órgão.
Meta a cumprir	Vigilância em período integral



**Serviço Público Federal**  
**Casa Civil da Presidência da República**  
**Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**  
**Superintendência Regional do Estado do Tocantins – SR-26/TO**

Instrumento de medição	Vistoria presencial ou Folha Ponto do funcionário
Forma de acompanhamento	In loco e/ou folha ponto
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(Valor Homologado para o Item/Posto ÷ dias úteis no mês) * quantidade de dias de falta

INDICADOR 2 - ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a vigilância com equipamentos em bom estado.
Meta a cumprir	Todas as atividades elencadas no Termo de Referência.
Instrumento de medição	IMR
Forma de acompanhamento	Preferencialmente por sistema informatizado, com acompanhamento pelo fiscal do contrato, ou pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada rotina/dever descrita no Item 7.2 do Termo de Referência que não for cumprido receberá 03 ponto. Para cada dia que o posto não dispor de algum material descritos nos Itens 10.1 e 11.2 do Termo de Referência receberá 01 ponto. Somatório dos itens não cumpridos = Y
Início de Vigência	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 < Y ≤ 5 : 100% do valor da fatura mensal de manutenção; 5 < Y ≤ 10 : 98% do valor da fatura mensal de manutenção; Y > 10 : 95% do valor da fatura mensal de manutenção.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência para 5 < Y ≤ 10: multa de 2% sobre a Nota Fiscal + faixa de ajuste pertinente; Para Y > 10: multa de 5% sobre a Nota Fiscal + faixa de ajuste pertinente + possibilidade de rescisão contratual
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o Fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando à normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas, caso possível, em sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 3. Rotinas a serem consideradas: diárias, semanais, quinzenais, mensais, semestrais e anuais.